

LEI Nº. 1.223/2013

DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o valor da gratificação recebida pelos conselheiros tutelares, a título de remuneração, através de nova redação ao Art. 27, da Lei Municipal nº. 287/03, de 21 de Novembro de 2003, e dá outras providencias.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 27 da Lei nº 287/03, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão, mensalmente, a título de remuneração, uma gratificação no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), reajustável na mesma data e nos mesmos índices que o forem os vencimentos do quadro geral dos servidores municipais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 - Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

08.04 - Departamento de Assistência Social e Habitação

2.112 - Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

3.1.90.11.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 18 de Janeiro de 2013.

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente projeto, estamos propondo a alteração do valor da gratificação percebida pelos membros do Conselho Tutelar, face ao princípio da isonomia e equidade em relação à qualquer trabalhador brasileiro, que tem garantido constitucionalmente uma remuneração mínima para fazer frente às despesas básicas dentro de um conceito de dignidade humana.

Atualmente, o valor da gratificação é de R\$ 518,57, sendo que o salário mínimo nacional para o ano de 2013 foi fixado em R\$ 678,00; logo, o importante e fundamental trabalho realizado pelos Conselheiros Tutelares deve ser condignamente contraprestado, senão pelo montante que contemplaria a excelência de seu trabalho, pelo menos pelo atendimento dos critérios técnicos que fundamentam a fixação da remuneração mínima de qualquer trabalhador.

As despesas decorrentes dessa reposição já foram fixadas no orçamento para 2013, de acordo com a programação de manutenção das atividades do Conselho Tutelar, portanto, não será necessário Impacto Orçamentário-Financeiro.

Isto posto, e havendo previsão na LDO e proposta orçamentária para 2013, apresentamos o presente Projeto de Lei esperando contar com a colaboração do Plenário da Casa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 10 de Janeiro de 2013.
